

Ação do Sindicato afasta ameaça aos empregos

O Ministério Público deverá arquivar o procedimento de investigação sobre a regularidade da contratação de trabalhadores pela Copasa após 1988

A procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT), Dra. Júnia Soares Nader, acolheu encaminhamento jurídico do SINDÁGUA e deverá expedir "parecer de arquivamento" do processo de investigação da regularidade de contratações de funcionários após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Depois de levantados os documentos contratuais de todos os funcionários admitidos na empresa após 88 e arrolando-os no processo de defesa encaminhado ao MPT, o advogado Danilo Santana manifesta total segurança da irreparável regularidade das contratações efetuadas pela empresa. Segundo Danilo, a procuradora deverá remeter o processo para o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em Brasília, com parecer que sugere o seu "arquivamento". Restará a este Conselho analisar a recomendação e homologar a decisão, ponto um final na investigação sobre este período de contratações pela Copasa.

Encaminhamentos jurídicos do Sindicato

A Copasa recebeu em 23 de março/2004, a Notificação Recomendatória 69/2004, instaurando processo de investigação de contratações de pessoal após a regulamentação constitucional dos concursos públicos para provimento de vagas nos serviços públicos.

Foi dado à empresa um prazo até 31 de outubro para que regularizasse seu quadro de pessoal, reali-

zando concurso público para preencher vagas eventualmente ocupadas por empregados admitidos sem a obediência ao preceito constitucional para o concurso público.

O SINDÁGUA, no entanto, se antecipou ao encaminhamento e convocou reunião de todos os trabalhadores com vínculo empregatício estabelecido com a Copasa após a Constituição de 88. O objetivo era o de levantar todas as situa-

ções e comprovar documentalmente o amparo legal para todas as contratações. Os próprios trabalhadores fizeram a solicitação para contratação os serviços do advogado Danilo Santana, responsável pela ação que comprovou o vínculo empregatício com a Copasa de trabalhadores que exerciam atividades internas na empresa antes da promulgação da Constituição. O Sindicato acatou a recomendação e contratou o escritório do advogado, que conduziu todo o processo encaminhado ao Ministério Público.

O Sindicato não mediu esforços para deixar transparentes toda a documentação para o Ministério Público. Foi montado um verdadeiro mutirão dentro do SINDÁGUA para buscar os documentos dos trabalhadores contratados no período em análise. O diretor Juarez Eduardo, fez

Situações investigadas

- 1- trabalhadores que tiveram o vínculo empregatício reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;
- 2- trabalhadores que prestavam serviço público em outros órgãos antes de 05/10/88;
- 3- Trabalhadores que não se enquadravam nas situações 1 e 2 mas que ingressaram na empresa antes de 23/04/1993. Nesta data, aconteceu decisão do Supremo Tribunal Federal para que as empresas publicas e sociedades de economia mista se submetesse ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que exige concurso público para provimento de vagas.

várias viagens para o interior, fazendo esclarecimento aos trabalhadores e buscando as documentações. Finalmente, o processo com toda a papelada exigida, foi entregue ao escritório de advocacia, com desempenho destacado do advogado Leonardo Tadeu R. de Oliveira.

A preocupação de tantos companheiros e de tantas famílias com o fantasma de demissões vai sendo afastada com grande esforço do SINDÁGUA e dos diretores, que orientaram os trabalhadores envolvidos em todo o Estado. O parecer de arquivamento da Ministério Público segue para Brasília como um grande alívio de justiça social para trabalhadores que não poderiam ser ameaçados de irregularidade 15 anos depois. Segue também com o reconhecimento da responsabilidade e rigor na administração da Copasa.

Entenda todo o processo de defesa dos trabalhadores

1- O Ministério Público do Trabalho, no dia 23 de março de 2004, após a instauração do Procedimento Investigatório 01/2004, expediu uma Notificação Recomendatória 69/2004, ao presidente da Copasa, Mauro Ricardo Machado Costa.

2- Dentre várias solicitações, recomenda, em seu item 5, a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos e daqueles cargos cujos ocupantes atuais foram admitidos após 05/10/88, sem prévia aprovação em concurso público. Estabeleceu a data de 31 de outubro como prazo para cumprimento desta determinação.

3- É formada uma comissão para a defesa dos interesses dos trabalhadores que se encontravam nesta situação.

4- Contratação, no dia 19 de outubro, do escritório de advocacia do Dr. Danilo Santana, para acompanhamento e defesa dos interesses dos trabalhadores, no que concerne a Notificação Recomendatória interposta pelo Ministério Público do Trabalho, de nº 69/2004.

5- Solicitação de audiência pública com a Dra. Junia Soares Nader, procuradora do trabalho, responsável direta pela matéria.

6- Comparecimento no dia 08 de setembro em uma audiência pública com a Dra. Junia, com a presença do presidente do SINDÁGUA, José Maria dos Santos, e vários diretores, acompanhados dos advogados Danilo Santana e Leonardo Tadeu R. de Oliveira.

Nesta reunião o Sindágua MG, através do escritório do Dr. Danilo Santana se comprometeu a entregar no prazo de 90 dias, documentação detalhada relatando a situação de cada trabalhador.

Os trabalhadores foram divididos em três grupos diferenciados:

a) trabalhadores que tiveram o vínculo empregatício reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

b) trabalhadores que prestavam serviço público em outros órgãos antes de 05/10/88;

c) Todos os demais trabalhadores que não se enquadravam nas situações 1 e 2 mas que ingressaram na empresa antes de 23/04/1993, data da decisão do Supremo Tribunal Federal. (Obs. O Supremo Tribunal Federal em 23/04/1993 decidiu que as empresas públicas e sociedades de economia mista eram também obrigadas a obedecerem o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que traz como exigência a aprovação prévia em Concurso Público.)

7- Conquistas realizadas já na audiência:

a) Cancelamento provisório do prazo de 31 de outubro para a Copasa abrir concurso público no intuito de preencher as vagas de trabalhadores admitidos após 05/10/88 sem concurso público.

b) Criação de um procedimento investigatório em separado, para melhor análise do caso relacionado aos trabalhadores admitidos na copasa após 05/10/88 e sem concurso público. O procedimento investigatório 812/04

8- Decisão do Supremo tribunal:

Recentemente, foi publicada decisão do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do mandado de segurança 22.357-0 – Distrito Federal, concedeu a segurança aos empregados da Infraero. Ou seja, aqueles trabalhadores, mesmo contratados após 05/10/1988, poderiam permanecer em seus empregos. Este caso abriu grande precedente jurídico, uma vez que a situação dos trabalhadores daquela empresa apresenta-se bem similar a dos companheiros da Copasa. No processo destes trabalhadores foram citadas fundamentações jurídicas defendidas pelo escritório do Dr. Danilo Santana, que foram discutidas e convalidadas por aquele Tribunal, trazendo assim, grande confiança na certeza do sucesso no fim desta demanda.

9- Foi protocolada, no dia 07 de dezembro/2004, uma petição do escritório de Advocacia Dr. Danilo Santana, no qual resta individualizado a situação dos trabalhadores da Copasa, analisados caso a caso.

10- Após rápida atuação do Sindicato, amparado pelo escritório do Dr. Danilo Santana, a Dra. Júnia Soares Nader, procuradora do Ministério Público do Trabalho, tem toda a documentação e os argumentos para o seu parecer de arquivamento do procedimento investigatório 812/04, caracterizando como plenamente regular a situação dos trabalhadores admitidos após 05/10/88 e antes de 23/abril/1993.